

*Aluísio*

## LEI 325

A Câmara Municipal de Dous de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica concedido o título de cidadão dourense ao Sr. Rui da Rocha Bastos Filho, digníssimo filo projeto desta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entendo esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertinere que a cumpram e a façam cumprir tão instaramente como pôde se contém.

Prefeitura Municipal de Dous de Janeiro  
28 de setembro de 1969.

lei 326.

Antônio Firmar concordio com a campanha de Munda Escolar.

A Câmara Municipal de Dous de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a disponer até a importânia de quinhentos mil reais para ajuda com a Campanha nacional de alimentação escolar.

Artigo 2º - Fica o poder executivo autorizado a disponer até a importância de quinhentos mil reais com alimentação escolar.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com a CHAMPAHIA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a disponer até a importância de quinhentos mil reais com gratificações por serviços prestados.

Domingo

Artigo 5º — As despesas constantes com a manutenção dos artigos 1º 2º 3º 4º correrão por conta de dotação própria e incluir-se no orçamento de 1.971.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertinencem que a compram e a façam cumprir tão inteiramente como milha se contém.

Prefeitura Municipal de Dous do Turvo,

30 de julho de 1.970.

*José Ruyzalho Costa  
Antônio Alves*

LEI 387.

Estabelece novos encargos e novos créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Dous do Turvo decreta e se zaneiona a seguinte lei.

Artigo 1º — Fica o poder executivo autorizado a aumentar os salários das profissões rurais até atingir os níveis estabelecidos pelas determinações do poder Executivo Federal isto é, sessenta por cento do salário mínimo regional para profissões leigas e cento e trinta por cento para jornalistas e leitura mínima de horas de trabalho para vinte e duas e meia semanais.

Rigorando a partir de 1º de setembro do corrente exercício.

Artigo 2º — Ficam ilvidados os valores das aulas extraordinárias do ensino médio, segundo ciclo, para quatro encontros a partir de 1º.9.1.970.

Artigo 3º — Ficam ilvidados os encontros